



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI N.º 1.967 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Fica instituído no calendário oficial do Município o Dia da Bíblia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Carpina, o Dia da Bíblia, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º - O Poder Executivo incentivará a realização de evento literário alusivo ao Dia da Bíblia junto as entidades religiosas, na semana que recairá a data comemorativa.

§ 1º. As praças e outros logradouros públicos poderão ser utilizados para comemoração das referidas datas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2023.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO